

## Colatina

## Lei

**LEI PROMULGADA Nº 7099, DE 02 DE JUNHO DE 2023.**

**Institui o cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet, e artrite reumatoide no município de Colatina/ES.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:**

**Art. 1º.** Institui o cartão de identificação para pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide no município de Colatina/ES.

**Art. 2º.** Toda pessoa considerada enquadrada no art. 1º tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Administração Pública municipal com as seguintes informações:

- Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço.
- Tipo da doença;
- Foto 3X4;
- Número do Cartão Nacional de Saúde do SUS.

**Art. 3º.** A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico emitido por reumatologista ou especialista em dores crônicas que ateste a doença.

**Art. 4º.** O Cartão de Identificação para as pessoas portadoras de fibromialgia, lúpus (LES), doença de Behçet e artrite reumatoide será expedido gratuitamente e terá validade em todo o município de Colatina, devendo ser revista e reexpedida a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

**Art. 5º - O cartão garante:**

- Atendimento preferencial em bancos e correspondentes;
- Atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais;
- Atendimento preferencial em repartições públicas e privadas;
- Possibilidade de estacionamento em áreas demarcadas como exclusivas para portadores de deficiência.

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 02 de junho de 2023.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

**PRESIDENTE**

**Protocolo 1103096**

## Portaria

**PORTARIA Nº 118/2023.**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei e usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XIV, da Resolução nº. 279, de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Determinar que **não haverá expediente** na Câmara Municipal de Colatina nos dias **08 e 09 de junho de 2023 (Sexta-Feira)**, em virtude das tradições culturais de Corpus Christi.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 06 de junho de 2023.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

**Protocolo 1103369**

## Domingos Martins

## Portaria

**PORTARIA Nº 107, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno,

considerando o requerimento da servidora Karoline da Penha do Espírito Santo Araújo Carneiro, protocolizado sob o nº 528/2023;

considerando o Parecer Jurídico nº 76/2023 emitido pelo Advogado Legislativo, Emerson Endlich Araripe Melo;

considerando o que assegura o art. 28, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, *resolve:*

**Art. 1º** Conceder, a partir de 6 de junho de 2023, à servidora Karoline da Penha do Espírito Santo Araújo Carneiro, lotada no cargo de provimento de Assessor Administrativo e Legislativo - Nível IV, matrícula nº 880, horário especial nas sextas-feiras com carga de trabalho das 8h às 11h20min.

*Parágrafo único.* Para que não haja prejuízo na carga horária, a servidora compensará nas férias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Assinado digitalmente em 02/06/2023 às 10:40:00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)